



PROCESSO N° 2484/10

PROTOCOLO N.º 10. 687. 378 - 0

PARECER CEE/CEB N.º 530/11

APROVADO EM 04/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HOMERO BAPTISTA DE BARROS –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento da Instituição de Ensino para
oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 5290/10-GS/SEED, de 14 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 16/09/2010 no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Homero Baptista de Barros, do município de Curitiba que por sua Direção solicita renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Homero Baptista de Barros, localizado na rua Fernandes Vieira, 17, Capão Raso, em Curitiba e mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3901/06, de 15/08/06, a partir do início do ano letivo de 2006, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3. Corpo Técnico Administrativo (fls.73)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Tais Vengue Goy	Estudos Sociais	Diretora
Denise Comin	Letras	Vice Diretora
Helena Pedra de Almeida Cruz	Química	Secretária



PROCESSO N°2484/10

4. Cursos Autorizados e Reconhecidos (fls.16)

Resolução	Parecer	Refere-se
3901/06	375/06 DEP/SEED	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente e Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional.

Resolução	Parecer	Refere-se
3233/05	2013/05 CEF/SEED	Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio
1642/08	973/08 CEF/SEED	Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série
3901/06	375/06 DEP/SEED	Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Integrado
10/10	631/09 CEE	Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Integrado
621/10	537/10 CEE/ CEB	Autoriza o Funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Subsequente ao Ensino Médio

5. Relatório de Autoavaliação da Instituição (fls. 356 a 357)

(...)

A instituição oferece cursos técnicos desde o ano de 2006 e conta com laboratórios de informática, laboratório de química, física e biologia e biblioteca com variados títulos, específicos para o curso.

A escola dispõe de recursos materiais e tecnológicos em quantidade razoável, atualizados e de boa qualidade. Ótima estrutura física, as equipes administrativa e pedagógica desempenham com competência suas funções, os professores são qualificados e comprometidos, havendo uma integração reflexiva através de troca de experiências. Toda a organização do estabelecimento encontra-se registrada, sendo disponibilizado à comunidade o Regimento Escolar. O planejamento das atividades escolares se dá coletivamente, ainda com algumas dificuldades para conciliar a presença de todos os professores, por atuarem também na iniciativa privada. Os profissionais que atuam no Ensino Médio tem participado da formação continuada, o objetivo da instituição é investir mais nos profissionais da área específica.

IDEB:

Anos - IDEB Observado	–	IDEB Projetado
2005 -	3,2	
2007 -	3,8	3,2
2009 -	3,5	3,4
2011 -		3,7



PROCESSO N°2484/10

6. Relatório de Autoavaliação dos Cursos (fls. 359 a 361)

CURSO	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - INTEGRADO				
TURNO	MANHÃ				
TURMA / ANO	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS	TRANSFERIDOS
1º ano/ 2006	35	10	02	23	-
1º ano/ 2007	50	-	17	28	05
2º ano/ 2007	15	-	-	15	-
1º ano/ 2008	29	-	03	21	05
2º ano/ 2008	17	-	-	17	-
3º ano/ 2008	13	-	01	12	-
1º ano/ 2009	29	02	03	18	06
2º ano/ 2009	17	-	02	12	03
3º ano/ 2009	14	-	04	10	-
4º ano/ 2009	07	-	01	06	-
1º ano/ 2010	32	-	-	-	-
2º ano/ 2010	18	-	-	-	-
3º ano/ 2010	10	-	-	-	-
4º ano/ 2010	10	-	-	-	-



PROCESSO Nº2484/10

CURS TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - INTEGRADO					
O					
TURNO NOITE					
TURMA / ANO	MATRÍCULAS	DESISTENTE S	REPROVADO S	APROVADO S	TRANSFERIDO S
1º ano/ 2006	23	17	-	06	-
1º ano/ 2007	32	-	22	07	03
2º ano/ 2007	07	-	01	06	-
1º ano/ 2008	26	12	02	12	-
2º ano/ 2008	15	-	03	12	-
3º ano/ 2008	09	02	-	07	-
1º ano/ 2009	30	13	04	10	03
2º ano/ 2009	14	01	01	08	04
3º ano/ 2009	14	-	01	12	01
4º ano/ 2009	12	01	01	10	-
1º ano/ 2010	19	-	-	-	-
2º ano/ 2010	13	-	-	-	-
3º ano/ 2010	10	-	-	-	-
4º ano/ 2010	13	-	-	-	-

CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - SUBSEQUENTE					
TURNO NOITE					
ANO/ SEMESTR E	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADO S	APROVADOS	TRANSFERIDOS
2010 / (1º sem.)	82	-	-	-	-
2010 / (2º sem.)	50	-	-	-	-



PROCESSO N°2484/10

(...)

A reprovação e desistência no 1º ano se dá pela dificuldade que os alunos tem em relação às disciplinas específicas, são conteúdos diferenciados dos estudados nos cursos regulares. Do segundo ano em diante são esporádicos os casos de desistência, os alunos já estão mais adaptados com as disciplinas específicas. No 3º ano com a obrigatoriedade do estágio, ficam estimulados e quase a totalidade realiza a carga horária obrigatória. Alguns educandos deixam para cumprir o estágio ao final do ano e não conseguem concluir o curso, outros se dedicam mais às disciplinas específicas, reprovando nas da base nacional comum. No 4º ano já estão integrados, mais participativos, atuantes, tanto fora como dentro da instituição. Assumem o papel de técnicos, dedicam-se aos estudos e sentem-se realizados com a concretização de seus estágios.

Desde o ano de 2006, quando se iniciou o curso a procura pelo mesmo tem sido contínua, por isso a instituição de ensino se propôs a ofertar modalidade subsequente. Os casos de transferência tem sido ocasionados por mudança de endereço.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0592/10, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Educação Artística, Márcia Maria Pacheco, especialização em Gestão de Organizações Sociais; Cleide Aparecida Velanie, licenciada em História, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição. (cf. fls. 364 a 376)

Às folhas 59 e 70 estão anexados os comprovantes dos protocolos n.º 9.991.957-1 e n.º 07.580.645-0, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas apontadas na vistoria do Corpo de Bombeiros e vistoria da Vigilância Sanitária

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 588/10 - DET/SEED, somos pela renovação do credenciamento do Colégio Estadual Homero Baptista de Barros, do município de Curitiba para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°2484/10

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de credenciamento;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB